D.O.E.

Edição 157
Quarta-Feira,
27 de Dezembro de 2017
Lei Mun. n° 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Fernanda Valadão Escudini
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Osmar Caiana Vieira de Menezes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Thiago Gomes Borges
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ely Corrêa
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Ely Corrêa
Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Pedro Henrique de Souza Menezes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Josemar Violante Cordeiro
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Bruna Araújo Siqueira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Victor Mauro Cruz
Controladoria Geral Interna
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Reginaldo Lopes de Carvalho
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Thiago Gomes Borges
Secretaria Municipal de Cerimonial e Eventos
José Willian Ribeiro de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Praça São Fidélis
29111093/0001-03 Exercício: 2017

DECRETO Nº 3532 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.1485

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAO FIDELIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.810.389,80 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.810.389,80**

02 01 00	GABINETE DO PREFEITO			
18	04.122.0002.2002.0000 3.1.90.11.00	MANUT. ATIV. GERENCIAMEN. AÇÕES GOVERNAM. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		135.589,80
20	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.30.00	MANUT. ATIV. GERENCIAMEN. AÇÕES GOVERNAM. MATERIAL DE CONSUMO		400,00
02 02 00	CONTROLADORIA GERAL INTERNA			
30	04.125.0003.2004.0000 3.1.90.11.00	CONTROLAR AÇÃO ADM. TODO NÍVEL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		30.000,00
02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
48	24.131.0005.2006.0000 3.3.90.36.00	MANUT. ATIV. ASSESSOR PODER EXECUTIVO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		700,00
02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
64	04.129.0006.2008.0000 3.1.90.11.00	MANUT. ATIV. CONTABILIDADE/TESOURARIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		95.000,00
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS			
86	04.122.0007.2010.0000 3.1.90.13.00	DESENVOLV. E OPERACIONAL. DA GESTÃO E RECURSOS OBRIGAÇÕES PATRONAIS		220.000,00
99	04.122.0007.2010.0000 3.3.90.39.00	DESENVOLV. E OPERACIONAL. DA GESTÃO E RECURSOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000,00
100	04.122.0007.2010.0000 3.3.90.39.00	DESENVOLV. E OPERACIONAL. DA GESTÃO E RECURSOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		79.000,00
02 08 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
157	15.122.0016.2015.0000 4.4.90.52.00	MANUT. ATIV. SECRET. OBRAS E URBANISMO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		23.000,00
02 10 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E PE			
253	20.606.0199.1034.0000 4.4.90.52.00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		92.000,00
02 11 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
300	08.122.0053.2037.0000 3.3.90.36.00	MANUT. SECRET. DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000,00
02 11 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1386	08.243.0048.2130.0000 3.3.90.30.00	CASA ABRIGO MATERIAL DE CONSUMO		1.600,00
492	08.244.0080.2065.0000 3.3.90.30.00	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00
1409	08.244.0080.2065.0000 3.3.90.30.00	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS MATERIAL DE CONSUMO		1.100,00
427	08.243.0306.2064.0000 3.1.90.11.00	CREAS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		13.000,00
438	08.243.0306.2064.0000 3.3.90.32.00	CREAS Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		6.000,00
02 12 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
678	12.122.0054.2054.0000 3.3.90.14.00	MANUT. ATIV. SECRETARIA EDUCAÇO DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		15.000,00
682	12.122.0054.2054.0000 3.3.90.39.00	MANUT. ATIV. SECRETARIA EDUCAÇO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		500,00
693	12.361.0054.1019.0000 4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAR OBRAS E INSTALAÇÕES		186.000,00
707	12.361.0054.2057.0000 3.1.90.04.00	MANUT. ATIV. EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAM. 60% CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		141.000,00
763	12.361.0054.2185.0000 3.1.90.04.00	MANUT. ATIV. EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAM. 40% CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		22.000,00
765	12.361.0054.2185.0000 3.1.90.13.00	MANUT. ATIV. EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAM. 40% OBRIGAÇÕES PATRONAIS		14.000,00
771	12.361.0060.2062.0000 3.3.90.32.00	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		26.000,00
813	12.365.0060.2076.0000 3.3.90.32.00	MANUT. MERENDA ESCOLAR Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		2.000,00
776	12.361.0064.2063.0000 3.3.90.30.00	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR - 361 MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00
787	12.364.0064.2071.0000 3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - 364 MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
02 13 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
843	13.392.0041.1051.0000 3.3.90.39.00	INCENT. CULTURA, TURISMO/LAZER MUNIC. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
02 14 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
967	10.122.0112.2085.0000 3.1.90.11.00	MANUT. ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		30.000,00
970	10.122.0112.2085.0000 3.1.90.94.00	MANUT. ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00
975	10.122.0112.2085.0000 3.3.90.36.00	MANUT. ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		42.000,00
1009	10.122.0112.2132.0000 3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MATERIAL DE CONSUMO		140.000,00
1383	10.301.0112.2007.0000 3.3.90.39.99	ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL EMERGENC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		400.000,00
02 19 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA			
1305	04.122.0013.2142.0000 3.3.90.30.00	MANUTENÇAO DA LOGÍSTICA E DA FROTA MATERIAL DE CONSUMO		53.500,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) **-1.810.389,80**

02 03 00	PROCURADORIA JURÍDICA			
39	04.062.0004.2005.0000 3.3.90.36.00	MANUT. ATIV. ASSESSORAMENTO JURÍDICO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		-400,00
02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
44	24.131.0005.2006.0000 3.1.90.11.00	MANUT. ATIV. ASSESSOR PODER EXECUTIVO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-18.589,80
50	24.131.0005.2006.0000 3.3.90.39.00	MANUT. ATIV. ASSESSOR PODER EXECUTIVO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-700,00
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS			
89	04.122.0007.2010.0000 3.1.90.94.00	DESENVOLV. E OPERACIONAL. DA GESTÃO E RECURSOS HU INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		-24.000,00

02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			
114	04.121.0010.2014.0000 3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA DE PLANEJAMEI OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-7.000,00	
124	04.121.0010.2146.0000 3.3.90.14.00	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA DEFESA CIVIL DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	-4.500,00	
02 08 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
146	15.122.0016.2015.0000 3.3.90.30.00	MANUT. ATIV. SECRET. OBRAS E URBANISMO MATERIAL DE CONSUMO	-5.000,00	
02 08 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
153	15.122.0016.2015.0000 3.3.90.39.00	MANUT. ATIV. SECRET. OBRAS E URBANISMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-11.000,00	
154	15.122.0016.2015.0000 3.3.90.39.00	MANUT. ATIV. SECRET. OBRAS E URBANISMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-13.000,00	
168	15.451.0017.1018.0000 4.4.90.51.00	INFRA-ESTRUTURA PAVIMENT. ZONA URBANA OBRAS E INSTALAÇÕES	-7.000,00	
201	15.451.0017.2017.0000 3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO VIAS URBANAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-5.500,00	
02 11 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
301	08.122.0053.2037.0000 3.3.90.36.00	MANUT. SECRET. DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-2.000,00	
02 11 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
312	08.122.0053.2133.0000 3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-600,00	
340	08.241.0208.2039.0000 3.1.90.04.00	CATI-CENTRO DE ATENÇÃO A 3ª IDADE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-1.100,00	
348	08.241.0208.2039.0000 3.3.90.36.00	CATI-CENTRO DE ATENÇÃO A 3ª IDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-6.000,00	
412	08.243.0080.2049.0000 3.3.90.36.00	SCFV - CRIANÇA/ADOLESCENTE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-500,00	
491	08.244.0080.2065.0000 3.3.90.30.00	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) MATERIAL DE CONSUMO	-1.000,00	
562	08.334.0305.2038.0000 3.1.90.04.00	CADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CADÚNICO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-13.000,00	
563	08.334.0305.2038.0000 3.1.90.04.00	CADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CADÚNICO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-39.000,00	
1385	08.243.0048.2130.0000 3.3.90.30.00	CASA ABRIGO MATERIAL DE CONSUMO	-500,00	
02 11 02	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN			
609	08.243.0048.2130.0000 3.1.90.04.00	CASA ABRIGO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-13.000,00	
02 12 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
722	12.361.0054.2057.0000 3.3.90.39.00	MANUT. ATIV. EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAM. 60% OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-186.000,00	
723	12.361.0054.2057.0000 3.3.90.39.00	MANUT. ATIV. EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAM. 60% OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-39.000,00	
738	12.361.0054.2116.0000 3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	-141.000,00	
02 12 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
739	12.361.0054.2116.0000 3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	-85.000,00	
780	12.361.0064.2063.0000 3.3.90.39.00	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR - 361 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-25.000,00	
02 13 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
879	13.392.0062.2082.0000 3.3.90.39.00	REALIZAÇÃO DE PEQUENOS EVENTOS CULTURAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-10.000,00	
02 14 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
968	10.122.0112.2085.0000 3.1.90.13.00	MANUT. ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-29.000,00	
991	10.122.0112.2093.0000 3.1.90.11.00	MANUT. CONTROLE SAÚDE MENTAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-1.000,00	
993	10.122.0112.2094.0000 3.3.90.32.00	DISTR. MEDICAMENTOS PESSOAS CARENTES Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-14.000,00	
1000	10.122.0112.2099.0000 3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MATERIAL DE CONSUMO	-10.000,00	
1003	10.122.0112.2117.0000 3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	-59.000,00	
1008	10.122.0112.2132.0000 3.3.90.14.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE S DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	-10.000,00	
1011	10.122.0112.2132.0000 3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE S MATERIAL DE CONSUMO	-13.000,00	
1032	10.122.0112.2132.0000 4.4.90.52.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE S EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-12.000,00	
1033	10.122.0112.2132.0000 4.4.90.52.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE S EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-33.000,00	
1066	10.301.0092.2089.0000 3.3.90.36.00	MANUT. UNIDADE SAÚDE - PAB OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-14.000,00	
1069	10.301.0092.2089.0000 3.3.90.39.00	MANUT. UNIDADE SAÚDE - PAB OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-14.000,00	
1070	10.301.0092.2089.0000 4.4.90.51.00	MANUT. UNIDADE SAÚDE - PAB OBRAS E INSTALAÇÕES	-11.000,00	
1072	10.301.0092.2089.0000 4.4.90.52.00	MANUT. UNIDADE SAÚDE - PAB EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-15.000,00	
1077	10.301.0093.2090.0000 3.3.90.30.00	CONTROLAR A DIABETES MATERIAL DE CONSUMO	-16.000,00	
1079	10.301.0093.2090.0000 3.3.90.30.00	CONTROLAR A DIABETES MATERIAL DE CONSUMO	-110.000,00	
02 14 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1092	10.301.0100.2091.0000 3.3.90.30.00	IMPLANT. PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF MATERIAL DE CONSUMO	-30.000,00	
1093	10.301.0100.2091.0000 3.3.90.36.00	IMPLANT. PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-11.000,00	
1096	10.301.0100.2091.0000 4.4.90.52.00	IMPLANT. PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-11.000,00	
1098	10.301.0104.2093.0000 3.1.90.11.00	MANUT. CONTROLE SAÚDE MENTAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-13.000,00	
1102	10.301.0104.2093.0000 3.3.90.14.00	MANUT. CONTROLE SAÚDE MENTAL DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	-11.000,00	
1105	10.301.0104.2093.0000 3.3.90.36.00	MANUT. CONTROLE SAÚDE MENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-10.000,00	
1112	10.301.0104.2093.0000 4.4.90.52.00	MANUT. CONTROLE SAÚDE MENTAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-27.000,00	
1125	10.301.0112.2007.0000 3.3.90.39.00	ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL EMERGENCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-400.000,00	
1127	10.301.0112.2007.0000 3.3.90.39.00	ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL EMERGENCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-16.000,00	
1137	10.301.0205.2096.0000 3.3.90.30.00	PACS - PROG. AGENTES COMUNITÁRIOS MATERIAL DE CONSUMO	-30.000,00	
1138	10.301.0205.2096.0000 3.3.90.36.00	PACS - PROG. AGENTES COMUNITÁRIOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-12.000,00	
1151	10.302.0210.2167.0000 3.3.90.30.00	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MATERIAL DE CONSUMO	-14.000,00	
1155	10.302.0210.2167.0000 3.3.90.39.00	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-23.000,00	
1160	10.302.0211.2168.0000 3.3.90.36.00	CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-1.100,00	
1175	10.303.0113.2097.0000 3.3.90.39.00	PREVENÇÃO DOENÇAS NÃO EPIDÊMICAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-5.000,00	
1178	10.303.0113.2097.0000 3.3.90.48.00	PREVENÇÃO DOENÇAS NÃO EPIDÊMICAS OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	-2.400,00	
1183	10.304.0205.2099.0000 3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MATERIAL DE CONSUMO	-4.500,00	
1184	10.304.0205.2099.0000 3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MATERIAL DE CONSUMO	-3.300,00	
1185	10.304.0205.2099.0000 3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MATERIAL DE CONSUMO	-10.000,00	
1193	10.304.0205.2099.0000 3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-5.100,00	
02 14 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1198	10.305.0095.2100.0000 3.3.90.30.00	REDIMENCIONAR PERSPECT. HANSENIASE MATERIAL DE CONSUMO	-2.200,00	
1199	10.305.0095.2100.0000 3.3.90.32.00	REDIMENCIONAR PERSPECT. HANSENIASE Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-5.500,00	
1201	10.305.0095.2100.0000 3.3.90.39.00	REDIMENCIONAR PERSPECT. HANSENIASE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-2.200,00	
1203	10.305.0096.2101.0000 3.3.90.32.00	CONTROLAR A TUBERCULOSE Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-2.200,00	
1204	10.305.0097.2102.0000 3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA PAISMCA MATERIAL DE CONSUMO	-1.100,00	
1206	10.305.0105.2103.0000 3.3.90.14.00	MANUT. PROGR. ERRAD. MOSQUITO DENGUE DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	-1.100,00	
1208	10.305.0105.2103.0000 3.3.90.30.00	MANUT. PROGR. ERRAD. MOSQUITO DENGUE MATERIAL DE CONSUMO	-10.100,00	
1209	10.305.0105.2103.0000 3.3.90.32.00	MANUT. PROGR. ERRAD. MOSQUITO DENGUE Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-5.300,00	
1210	10.305.0105.2103.0000 3.3.90.32.00	MANUT. PROGR. ERRAD. MOSQUITO DENGUE Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-1.100,00	
1215	10.305.0106.2104.0000 3.3.90.32.00	MANUT. PNI-PROG. NACIONAL IMUNIZAÇÃO Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-3.300,00	
1216	10.305.0106.2104.0000 3.3.90.39.00	MANUT. PNI-PROG. NACIONAL IMUNIZAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-2.850,00	
1218	10.305.0106.2104.0000 4.4.90.52.00	MANUT. PNI-PROG. NACIONAL IMUNIZAÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-1.250,00	
1227	10.305.0114.2106.0000 3.3.90.14.00	MANUT. UNIDADES ATENDIMENTO SAÚDE DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	-1.100,00	
1228	10.305.0114.2106.0000 3.3.90.30.00	MANUT. UNIDADES ATENDIMENTO SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	-1.100,00	
1229	10.305.0114.2106.0000 3.3.90.30.00	MANUT. UNIDADES ATENDIMENTO SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	-8.400,00	
1230	10.305.0114.2106.0000 3.3.90.36.00	MANUT. UNIDADES ATENDIMENTO SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-6.200,00	
1231	10.305.0114.2106.0000 3.3.90.39.00	MANUT. UNIDADES ATENDIMENTO SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-1.300,00	
1233	10.306.0098.2107.0000 3.3.90.30.00	MUDAR PERFIL NUTRICIONAL DA CRIANÇA MATERIAL DE CONSUMO	-1.100,00	
1234	10.306.0098.2107.0000 3.3.90.30.00	MUDAR PERFIL NUTRICIONAL DA CRIANÇA MATERIAL DE CONSUMO	-1.000,00	
1235	10.306.0098.2107.0000 3.3.90.32.00	MUDAR PERFIL NUTRICIONAL DA CRIANÇA Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-2.200,00	
02 17 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
1265	27.122.0303.2123.0000 3.3.90.36.00	MANUT. ATIV. SECRET. DE ESPORTE E LAZER OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-19.000,00	
1275	27.812.0303.2011.0000 3.3.90.39.00	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-24.000,00	
1282	27.812.0303.2013.0000 3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INCENTIVO PRÁTICAS D MATERIAL DE CONSUMO	-2.500,00	
1283	27.812.0303.2013.0000 3.3.90.31.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INCENTIVO PRÁTICAS D PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPO	-2.500,00	
02 19 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBAI			
1306	04.122.0013.2142.0000 3.3.90.36.00	MANUTENÇAO DA LOGÍSTICA E DA FROTA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-10.500,00	
1307	04.122.0013.2142.0000 3.3.90.39.00	MANUTENÇAO DA LOGÍSTICA E DA FROTA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-7.500,00	
1314	04.122.0013.2170.0000 3.3.90.39.00	SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-24.000,00	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FIDELIS, 04 de setembro de 2017

Amarildo Henrique Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Praça São Fidélis
29111093/0001-03 Exercício: 2017

DECRETO Nº 3542 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.1485

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAO FIDELIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$3.592.589,80 distribuidos as seguintes dotações:

02	01	00	GABINETE DO PREFEITO	
	24	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.46.00	MANUT. ATIV. GERENCIAMEN. AÇÕES GOVERNAM. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	6.000,00
02	03	00	PROCURADORIA JURÍDICA	
	36	04.062.0004.2005.0000 3.1.90.11.00	MANUT. ATIV. ASSESSORAMENTO JURÍDICO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	65.000,00
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	
	83	04.122.0007.2010.0000 3.1.90.11.00	DESENVOLV. E OPERACIONAL. DA GESTÃO E RECURSOS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	482.589,80
	85	04.122.0007.2010.0000 3.1.90.13.00	DESENVOLV. E OPERACIONAL. DA GESTÃO E RECURSOS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
	110	04.121.0010.2014.0000 3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA DE PLANEJAM VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.000,00
02	08	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
	144	15.122.0016.2015.0000 3.1.90.11.00	MANUT. ATIV. SECRET. OBRAS E URBANISMO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	798.000,00
	155	15.122.0016.2015.0000 3.3.90.46.00	MANUT. ATIV. SECRET. OBRAS E URBANISMO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	27.000,00
02	09	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
	208	15.122.0018.2016.0000 3.1.90.04.00	MANUT. ATIV. SECRET. MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLIC CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	75.000,00
02	10	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E PE	
	240	20.122.0032.2020.0000 3.1.90.11.00	MANUT. ATIV. SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO AGRÁ VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.000,00
02	11	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
02	11	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
	290	08.122.0049.2034.0000 3.3.90.36.00	ATEND. INFRA-ESTRUT. CONS. ASSIST. SOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	36.000,00
	295	08.122.0053.2037.0000 3.1.90.11.00	MANUT. SECRET. DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	85.000,00
02	12	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	675	12.122.0054.2054.0000 3.1.90.11.00	MANUT. ATIV. SECRETARIA EDUCAÇO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
	1387	12.361.0054.2185.0000 3.1.90.11.00	MANUT. ATIV. EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAM. 40% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	182.000,00
	1388	12.361.0054.2186.0000 3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNC OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	41.000,00
	1389	12.361.0054.2057.0000 3.1.90.04.00	MANUT. ATIV. EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAM. 60% CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	143.000,00
	1390	12.361.0054.2185.0000 3.1.90.04.00	MANUT. ATIV. EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAM. 40% CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	70.000,00
	1391	12.361.0054.2185.0000 3.1.90.13.00	MANUT. ATIV. EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAM. 40% OBRIGAÇÕES PATRONAIS	47.000,00
02	13	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
	847	13.392.0041.2081.0000 3.1.90.11.00	MANUT. ATIV. SECRET. CULTURA E TURISMO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
02	14	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	966	10.122.0112.2085.0000 3.1.90.11.00	MANUT. ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	841.000,00
	968	10.122.0112.2085.0000 3.1.90.13.00	MANUT. ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	45.000,00
	977	10.122.0112.2085.0000 3.3.90.46.00	MANUT. ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	30.000,00
02	15	00	ENCARGOS ESPECIAIS	
	1239	28.846.0302.2110.0000 3.3.90.47.00	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	35.000,00
02	19	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA	
	1301	04.122.0013.2142.0000 3.1.90.11.00	MANUTENÇAO DA LOGÍSTICA E DA FROTA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	95.000,00
	1303	04.122.0013.2142.0000 3.3.90.30.00	MANUTENÇAO DA LOGÍSTICA E DA FROTA MATERIAL DE CONSUMO	233.000,00
02	19	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA	
	1309	04.122.0013.2142.0000 3.3.90.46.00	MANUTENÇAO DA LOGÍSTICA E DA FROTA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	26.000,00
02	20	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
	1316	04.541.0203.2143.0000 3.1.90.11.00	MANUT. E OPERACIONAL. DO DESENVOLVIMENTO AMBIEI VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	46.000,00
	1324	04.541.0203.2143.0000 3.3.90.46.00	MANUT. E OPERACIONAL. DO DESENVOLVIMENTO AMBIEI AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	12.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **3.592.589,80**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FIDELIS, 20 de setembro de 2017

Amarildo Henrique Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 3.580, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais a partir das 12h do dia 29 de dezembro (sexta-feira) de 2017 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 01º de janeiro de 2018.

DECRETA:

Art. 1.º - Será facultado o comparecimento dos Servidores Públicos Municipais de São Fidélis ao trabalho a partir das 12 horas no dia 29 de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), exceto nos serviços considerados essenciais.

Art. 2.º - Para a prestação dos serviços considerados essenciais e ininterruptos, o Titular de cada Pasta Administrativa encarregar-se-á da organização dos mesmos nas suas respectivas áreas.

Art.3.º-EsteDecretoentrarávigornadatadesuapublicação.

São Fidélis-RJ, 27 de dezembro de 2017.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.581 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, do Município de São Fidelis e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.371, de 12 de agosto de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.483, de 14 de dezembro de 2016, que criou o Órgão Executivo Municipal de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Município de São Fidelis;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, deste Município de São

Fidelis, órgão colegiado vinculado à Superintendência Municipal de Trânsito-SMT – SF, integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, 27 de dezembro de 2017.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – J A R I.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Município de São Fidelis, vinculada a Superintendência Municipal de Trânsito -SMTSF, da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, funcionará nas suas dependências, cabendo-lhe julgar recursos interpostos contra as penalidades aplicadas por inobservância aos preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II
Das Competências e Atribuições

Art.2º. Compete a JARI:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II – Solicitar a Superintendência Municipal de Trânsito – SMTSF, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida.
III – Encaminhar a Superintendência Municipal de Trânsito – SMTSF, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III
Da Composição da JARI

Art.3º. A JARI, órgão colegiado, será constituída de, no mínimo, três integrantes, facultada a suplência, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

I – 1(um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
II – 1(um) representante servidor da Superintendência Municipal de Trânsito – SMTSF.
III – 1(um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1 da Resolução do CONTRAN nº 357/2010, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado no item 7.3 da referida normativa e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§2º Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 da Resolução do CONTRAN nº 357/2010, e substituído por um servidor habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o colegiado pelo tempo restante do mandato.

§3º O Presidente da JARI, que poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, será indicado pelo Secretário Municipal de Transportes.

Art.4º. A nomeação dos integrantes da JARI, que funcionará junto à Superintendência Municipal de Transito – SMTSF será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação.

§1º. O mandato da JARI será de dois anos, admitida a recondução por períodos sucessivos.

§2º. Perderá o mandato e será substituído o membro que:

I - Faltar a três reuniões, consecutivas, não justificadas,
II -Faltar a quatro reuniões, intercaladas, injustificadas.

Art.5º. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Superintendência Municipal de Trânsito – SMTSF adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros da JARI, e suplentes, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art.6º. Não poderá integrar a JARI:

I - quem estiver cumprindo ou cumprido penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
II - o agente de trânsito que tiver efetuado a lavratura do auto de infração que ensejou a penalidade de multa ou advertência;
III - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
IV - os membros e assessores do CETRAN/RJ;
V - pessoas cujos serviços, atividades ou funções estejam relacionados a Despachantes;
VI - agentes da autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
VII- a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV
Das atribuições dos membros da JARI

Art.7º. São atribuições do presidente da JARI:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e decisão da JARI;
III- convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
IV- resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
V - Comunicar ao Superintendente Municipal de Trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
VI - Assinar as atas de reuniões;
VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões;

Art.8º. São atribuições aos membros da JARI:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI:
II - justificar as eventuais ausências;
III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
VII - solicitar informações ou diligências sobre a matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V
Das reuniões

Art.9º. As reuniões da JARI serão realizadas no mínimo, uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art.10º. A sessão da JARI será aberta pelo Presidente da JARI, ou, em caso de ausência, por seu suplente, quando presente os demais membros.

§1º. As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e proferidas por unanimidade ou maioria de votos dos seus integrantes.

§2º. Das reuniões serão lavradas atas, assinadas pelo Presidente e demais membros, e o seu Secretário, em que serão registradas as decisões proferidas nos processos julgados, as diligências requeridas e as presenças dos participantes.

Art.11. As reuniões da JARI obedecerão a seguinte ordem:

I – abertura;
II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
III- apreciação dos recursos preparados;
IV – apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
V – encerramento.

Art.12. Os recursos apresentados à JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art.13. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art.14. Poderá ser admitida a sustentação oral do recurso do julgamento, a critério do Presidente da JARI.

CAPÍTULO VI
Do suporte administrativo

Art.15. A JARI disporá de um Secretário, cumprindo-lhe as seguintes atribuições;

I – secretariar as reuniões da JARI;
II- preparar os processos, para distribuição pelo Presidente aos Membros relatores;
III – manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
IV – lavrar as atas de reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
V- requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando de forma devida o que for necessário;
VI – verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo.
VII – prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII
Dos recursos

Art. 16. O recurso será interposto perante a Superintendência Municipal de Trânsito – SMTSF.

Art. 17. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no §3º do artigo 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 18. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação expedida pela Superintendência Municipal de Trânsito e Guarda Municipal, conforme suas atribuições.
III - Características do veículo, extraídas do Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, ou auto de infração de trânsito – AIT, e este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela Superintendência Municipal de Trânsito ao infrator.
IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
V- documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art.19. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao Setor de Protocolo da Superintendência Municipal de Transito.

§1º. Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas no artigo 18;

§2º. A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art.20. A Superintendência Municipal de Trânsito ao receber o recurso deverá:

I – examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
II – verificar se, efetivamente, é a autoridade de trânsito recorrida; e não sendo, remeter à autoridade competente, na forma do artigo 287 do Código de Trânsito Brasileiro.
III – observar se a petição se refere a uma única penalidade;
IV – fornecer ao interessado o protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo da repartição do Correio;
V – autuar o recurso e encaminhá-lo à JARI, que deverá julgá-lo em até 30 dias, contados do recebimento.

Art.21. Das decisões da JARI caberá recurso para o Conselho Estadual de Trânsito-CETRAN/ RJ, no prazo de 30 dias contados da publicação, ou da notificação da decisão, na forma do artigo 288 até 290 do CTB, e da regulamentação estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

CAPÍTULO VIII
Das disposições finais.

Art.22. A Superintendência Municipal de Trânsito – SMTSF deverá dispensar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art.23. A qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, o Superintendente Municipal de Trânsito, ou servidor expressamente designado, examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art.24. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a Administração Pública, podendo ser remunerada conforme legislação pertinente.

Art.25. Se o recorrente efetuar o recolhimento no valor da multa, mediante depósito ou pagamento, e apresentar o recurso, no prazo legal, se julgada improcedente a penalidade, lhe será devolvida a importância recolhida.

Parágrafo único. Não importará renúncia ao recurso em tramitação, ou a ser interposto, a efetuação do pagamento da multa para fim de transferência de propriedade, registro e licenciamento de veículo; renovação de Carteira Nacional de Habilitação, adição e/ou alteração de categoria; inserção de informação na CNH referente à condução de veículo, ou para expedição de segunda via de qualquer desses documentos.

Art.26. Caberá à Superintendência Municipal de Trânsito – SMTSF prestar à Junta Administrativa de Recursos de infrações – JARI, o apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art.27. A JARI observará quanto ao julgamento das autuações e penalidades, no que couberem, as prescrições dos artigos 280 até o 287, integrantes das Sessões I e II do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art.28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, 27 de dezembro de 2017.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

PORTARIA N°1123 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor Victor Rocha de Freitas e Coutinho, matrícula 147496-1, para composição da Comissão Permanente de Licitações, .

Esta Portaria entrará na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2017.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1124, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor Victor Rocha de Freitas e Coutinho, matrícula 147496-1, para compor a equipe de apoio administrativo na realização das sessões de Pregão desta Prefeitura.

Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2017.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1125, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Substituição de membros em Comissão de Inquérito Administrativo (Portaria 1091/2017)."

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Requerimento do servidor Guilherme Emílio Afonso de Menezes, protocolizado sob o nº 22549/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora Josélia dos Santos Brasil, matrícula 1192/4, em substituição ao servidor Guilherme Emílio Afonso de Menezes – Matrícula 1073/1, para composição da Comissão de Inquérito Administrativo, nomeada pela Portaria nº 1091/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, afixe-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2017.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
Câmara de São Fidélis

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Câmara Municipal de São Fidélis

Contratado: PRADO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Vigência: 26/12/2017 a 26/03/2017

Valor: R$ 79.238,61 (setenta e nove mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos)

Dotação: 3.3.90.30. Obras e serviços.

Fundamentação do ato: artigo 22, §2º da Lei 8.666/93.

São Fidélis, 26 de dezembro de 2017.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente da Câmara Municipal

Conselho Municipal do Idoso
de São Fidélis - RJ.

Criado pela Lei n.º 1.217 de 16 de outubro de 2009

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 04/2017

O Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.217, de 16 de outubro de 2009, alterada pela Lei nº 1.319 de 13 de Junho de 2012, e a Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), em seu Art. 10, inciso XIV e de acordo com a reunião ordinária realizada em 19 de outubro de 2017, delibera:

Art. 1º - Renovar o registro, por unanimidade, da instituição asilar "Amar Obras Sociais" com o n° 001/2014 no Conselho Municipal do Idoso, e estipular prazo para sanar as pendências.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de outubro de 2017.

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva
Presidente do CMI
São Fidélis-RJ

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 05/2017

O Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.217, de 16 de outubro de 2009, alterada pela Lei nº 1.319 de 13 de Junho de 2012, e a Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), em seu Art. 10, inciso XIV e de acordo com a reunião ordinária realizada em 19 de outubro de 2017, delibera:

Art. 1º - Aprovar o registro, por unanimidade, da instituição asilar "Lar dos Idosos" com o n° 002/2017 no Conselho Municipal do Idoso, e estipular prazo para sanar as pendências.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de outubro de 2017.

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva
Presidente do CMI
São Fidélis-RJ

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 06/2017

O Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.217, de 16 de outubro de 2009, alterada pela Lei nº 1.319 de 13 de Junho de 2012, e a Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), em seu Art. 10, inciso XIV e de acordo com a reunião ordinária realizada em 19 de outubro de 2017, delibera:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade, o plano de trabalho do "Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos" do CEDAMI (Centro de Convivência da Melhor Idade) e registrar com o n° 003/2017 no Conselho Municipal do Idoso, e estipular prazo para sanar as pendências.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de outubro de 2017.

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva
Presidente do CMI
São Fidélis-RJ

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 07/2017

O Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.217, de 16 de outubro de 2009, alterada pela Lei nº 1.319 de 13 de Junho de 2012, e a Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), em seu Art. 10, incisos I e Art. 14, incisos IV e de acordo com a reunião ordinária realizada em 19 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º. Criar comissão para revisão e atualização do regimento interno formada pelos seguintes membros do conselho, sendo dois representantes do governo e dois da sociedade civil:

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva (SEMAS)
Rosa Maria Ribeiro de Oliveira (SEMUS)
Maria da Conceição Azevedo Maia (Lar dos Idosos)
Janete Sant' Anna Soares de Alvarenga (Associação de moradores)

Art. 2º. Estipular os prazos abaixo para análise do regimento:

I- Dia 05 de fevereiro de 2018, a comissão se reunirá para revisão e atualização do regimento interno;
II- Dia 07 de fevereiro de 2018, será realizada uma reunião extraordinária para a apreciação das mudanças junto ao Conselho;
III- Dia 20 de fevereiro, na reunião ordinária será apresentado o novo regimento para aprovação e publicação.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 19 de dezembro de 2017.

Natanael Lessa Mérida
Presidente do CMI
São Fidélis-RJ

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 08/2017

O Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.217, de 16 de outubro de 2009, alterada pela Lei nº 1.319 de 13 de Junho de 2012, e a Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), em seu Art. 14, inciso IV e de acordo com a reunião ordinária realizada em 19 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º. Criar comissão para analisar cumprimento das pendências de cada instituição, sendo dois representantes governamentais e dois da sociedade civil:

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva (SEMAS);
Rosa Maria Ribeiro de Oliveira (SEMUS);
Maria da Conceição Azevedo Maia (Lar dos Idosos)
Natanael Lessa Mérida (Loja Maçônica)

Art. 02. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 19 de dezembro de 2017.

Natanael Lessa Mérida
Presidente do CMI
São Fidélis-RJ

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 09/2017

O Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.217, de 16 de outubro de 2009, alterada pela Lei nº 1.319 de 13 de Junho de 2012, e a Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), em seu Art. 10, incisos I e Art. 14, incisos IV e de acordo com a reunião ordinária realizada em 19 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º- Criar Carteira de Identificação para os membros do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º- Criar comissão para elaborar e acrescentar ao regimento interno, os critérios de utilização da referida Carteira, bem como suas sanções.

Art. 3º - Aprovar a comissão eleita sendo dois representantes governamentais e dois da sociedade civil:

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva (SEMAS);
Rosa Maria Ribeiro de Oliveira (SEMUS);
Maria da Conceição Azevedo Maia (Lar dos Idosos)
Natanael Lessa Mérida (Loja Maçônica)

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 19 de dezembro de 2017.

Natanael Lessa Mérida
Presidente do CMI
São Fidélis-RJ